



PL 513/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2022.

O projeto de lei nº 513/2022, proposto pelo Vereador Toninho Vespoli, pretende acrescentar o parágrafo 12 ao artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. A proposta tem como intuito proibir da participação nas licitações com Poder Público Municipal de empresa ou organização da sociedade civil que remunerem seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional. A proposta prevê, ainda, que, caso seja constatado o desrespeito aos pisos salariais durante a vigência do contrato com o Município de São Paulo, a relação jurídica será imediatamente encerrada.

Na exposição dos fundamentos de seu projeto, destaca-se ser imperioso o respeito ao piso salarial das categorias profissionais e, portanto, as empresas contratadas pelo Município devem cumprir esta regra e, então, o autor aponta o objetivo de evitar irregularidades e garantir que as leis sejam respeitadas na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

As contratações realizadas pela Administração Pública devem seguir princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, veio em substituição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de modernizar e simplificar os processos de licitação e contratos administrativos, tornando-os mais eficientes, transparentes e seguros. No que se refere a restrições para contratação pelo Poder Público, a referida lei federal, em seu artigo 68, que trata da aferição da habilitação fiscal, social e trabalhista, estabelece a obrigação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, da regularidade perante a Justiça do Trabalho; do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Já em seu artigo 137, inciso IX, prevê que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constitui motivo para extinção do contrato.

Na cidade de São Paulo, as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos constam da Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002. Tendo em vista a nova lei federal, a Prefeitura emitiu o Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal. Conforme notícia veiculada no site da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços tem promovido debates e elaborado propostas para a implementação das novas regras. Inicialmente, duas Instruções Normativas foram publicadas: a Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023, tratando da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e



PL 513/2022

Fundacional do Município de São Paulo; e a Instrução Normativa nº 2/seges/2023, sobre os sistemas para processamento das licitações realizadas sob a forma eletrônica¹.

No regramento municipal, podemos exemplificar as restrições para participação de pessoas ou empresas em licitações ou contratos. No Decreto nº 62.100/2022, o artigo 9º restringe a participação de cooperativas que não cumpram obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, assim como proíbe a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Vale anotar que a Constituição Federal brasileira prevê em seu artigo 7º, inciso IV, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades básicas. Dessa forma, o poder público deve respeitar essa norma constitucional e exigir que as empresas contratadas paguem pelo menos o salário mínimo ou o piso salarial estabelecido para a categoria profissional correspondente. Por todo o exposto, considerando o interesse público de que se reveste a matéria, quantos aos aspectos que deve analisar, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ [Novas regras em licitações e contratos administrativos passam a valer na capital — Prefeitura](#), site da Prefeitura, acessado em 16/03/2023